

**DECRETO Nº 2.714, DE 5 JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a destinação de áreas para o Jardim Botânico de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI e o art. 71, inciso III, ambos da [Lei Orgânica do Município](#),

**CONSIDERANDO** o previsto nos incisos VI e VII do § 1º do art. 225, da [Constituição Federal](#) de 1988, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** a [Resolução Conama nº 339, de 25 de setembro de 2003](#), que dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 110, III, da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#) (Plano Diretor Participativo do Município de Palmas), prevê a categoria Jardim Botânico como um tipo de destinação para a Área Verde Urbana (AVU), alinhado com os objetivos do Sistema Municipal de Infraestrutura Verde (SisMIV);

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001](#), que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece, entre seus instrumentos, a criação, gestão e manejo de áreas protegidas no Município de Palmas;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, entidade de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990](#), é responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas possui competência para executar e fazer cumprir, no âmbito local, as políticas nacional e estadual de meio ambiente, nos termos da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São destinadas, nos termos do art. 110, III, da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), as áreas abaixo discriminadas para o Jardim Botânico de Palmas:

I - AVSO 21, matrícula nº 31, do Livro 2 Registro Geral, denominada quadra AVSO 21, no Loteamento Palmas;

II - AVSO 31, matrícula nº 15.543, do Livro 2 Registro Geral denominada AVSO-31, no Loteamento Palmas;

III - AVSO 20, matrícula nº 32, do Livro 2 Registro Geral denominada quadra AVSO-20, no Loteamento Palmas;

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Meio Ambiente é responsável pela elaboração dos estudos técnicos, planos e projetos por ocasião da criação e implantação do Jardim

Botânico, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 339, 25 de setembro de 2003.

**Art. 3º** A destinação das áreas de que tratam os incisos do *caput* do art. 1º deste Decreto não obsta a manutenção, operação ou ampliação dos equipamentos de infraestrutura urbana preexistentes, desde que integrados aos estudos, planos e projetos de criação e implantação do Jardim Botânico de Palmas.

**Art. 4º** À Fundação Municipal de Meio Ambiente compete os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas relativas à aplicação deste Decreto.

**Art. 5º** O art. 1º do [Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a criação do Horto Florestal de Palmas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A categoria de Área Verde Urbana (AVU) horto florestal, estabelecida no inciso IV do art. 110 da Lei Complementar nº 400, de 2 abril de 2018, é criada no âmbito da estrutura administrativa do Município com a denominação Horto Florestal de Palmas, subordinado à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, com prazo de duração indeterminado, a ser instalado na área urbana denominada AVSO 40, matrícula nº 15.544, situada na avenida LO-09, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase 2, localizada em parte da Área Verde Urbana do Córrego Brejo Comprido, conforme memorial descritivo constante do Anexo II a este Decreto (NR)”.

**Art. 6º** O Anexo II ao [Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020](#), passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 7º** É revogado o Anexo I ao [Decreto nº 1.902, de 3 de junho de 2020](#).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Isac Braz da Cunha**  
Presidente da Fundação Municipal de  
Meio Ambiente de Palmas

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.714, DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

“ANEXO II AO DECRETO Nº 1.902, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Horto Florestal de Palmas  
Município/UF: Palmas/TO  
Matrícula nº 15.544  
Área (m²): 115.028,487.

Descrição do imóvel: Uma Área Verde Urbana denominada AVSO 40, situada na avenida LO-09, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase 2, sendo: 33,772 + D=59,902 + 92,2827 + D=58,912 + 21,272 metros para avenida LO-09 + 60,00 para avenida NS-01 + 41,00 metros para avenida LO-09 da frente sul + 7,07 metros para o cruzamento das avenidas Teotônio Segurado e avenida LO-09 de chanfrado 286,00 metros para avenida Teotônio Segurado da frente leste; 60,00 para avenida NS-01 + 41,00 para avenida LO-09 + 418,00 metros para avenida NS-01 da frente oeste; fundo com o Córrego Brejo Comprido, conforme matrícula (NR)”.